

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000021

PARECER JURÍDICO Nº 164.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 103.2019.

Protocolo: 1957.2019 (ver. Gabriel Baierle).

Objetivo: Autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rôlete, a realizar investimentos no imóvel de propriedade da entidade e a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Possibilidade. Necessidade de observância aos requisitos legais.

1. Relatório

Solicitou o Senhor Gabriel Baierle, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 109.2019 que autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rôlete, a realizar investimentos no imóvel de propriedade da entidade e a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

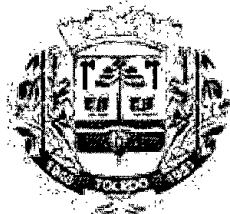
É o relatório.

2. Parecer

2.1. O custeamento de recursos públicos em propriedades privadas

O custeamento de obras, serviços ou investimento de recursos públicos em entidades ou propriedades privadas, deverão obedecer a uma série de normas tanto do âmbito federal como municipal, infra e constitucionais.

i. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), exige a específica previsão da transferência na lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento (ou em seus créditos adicionais) e serem autorizadas por lei específica (arts. 4º, I, "f" e 26), em atendimento ao §2º do artigo 165 da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000022

ii O Código Tributário Municipal fixa em seu art. 304 que

os contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;
II - participar de licitação pública;

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

iii. O investimento de recursos públicos em entidade privada deverá ser pormenorizadamente justificado pelo autor do projeto, tendo em vista que tal aplicação é exceção e não regra. Tal justificativa deve compreender, na essência, o interesse público na transferência de valores ou bens ao privado.

Todas estas análises competirão aos vereadores nas suas respectivas comissões e, em especial, quando da votação para aprovação ou rejeição do projeto normativo em Plenário.

Neste aspecto, devem os vereadores questionar, por exemplo, se o acesso ao evento – dito como *público* – será gratuito e de acesso à toda a população; se os investimentos são para melhoria da área para melhor aproveitamento da festa ou para uso do clube.

Aliás, no que tange à justificativa da realização do investimento em propriedade particular, é de se destacar que o Clube Caça e Pesca solicita 60m³ de pedra nº 01 e 40 horas de serviço de máquina pá carregadeira, conforme contido à fl. 07. Todavia, o Poder Executivo irá fornecer até 100m³ de pedra britada nº 02 e R\$ 4.000,00 para espalhamento e adequação (art. 2º, §único, I); incentivo este que quase dobra o necessitado pela instituição privada. Referido aumento na concessão deve ser devidamente justificado pelo Senhor Prefeito.

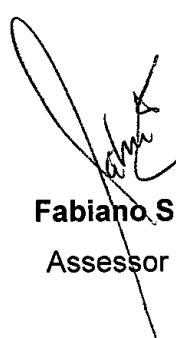
Vencidas e analisadas estas etapas, é o parecer pela tramitação do projeto de lei.

Toledo, 26 de junho de 2019.



Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico